em matéria de autarquias locais pelos n.os 5 e 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 — Delego, ainda, as competências que me são conferidas em matéria de autarquias locais pelos n.º 4 do artigo 5.º, n.º 5 do artigo 8.º, n.º 5 do artigo 25.º e n.os 3 e 5 do artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, pelos n.os 4 e 5 do artigo 34.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, bem como, as competências para a reavaliação da situação de excesso de endividamento líquido, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

3 — A delegação de competências referida no n.º 1 do presente despacho produz efeitos desde o dia 22 de Julho de 2005 ficando por esta forma ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

12 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 28000/2008

Subdelegação de competências

No âmbito da delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pelo director de finanças do Porto, através do despacho n.º 22381/2008, de 25 de Julho de 2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 163 de 25 de Agosto de 2008, e nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, dos artigos, 36.º, n.º 2 e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as seguintes competências:

1 — Relativamente às áreas funcionais da gestão tributária e da cobrança:

a) No chefe de divisão Rui Óscar Lopes Navarro, até 27/06/2008, e posteriormente na técnica de administração tributária principal, Adélia Maria Santos Curto Teixeira, a relativa à Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e Outros Impostos;

b) No chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva, a relativa à Divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa;

c) No chefe de divisão José Agostinho Barroso Vilela Peixoto, a relativa à Divisão da Cobrança.

2 — A referida no n.º 5 do artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e n.º 3 do artigo 16.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas:

a) No chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva;

b) No técnico de administração tributária principal, Reinaldo José Vaz Pinto;

c) No inspector tributário licenciado António Augusto Lordelo Paulos;

d) Nos chefes dos serviços de finanças, apenas quanto aos sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) das respectivas áreas fiscais.

3 — A revisão dos actos tributários nos termos do n.º 1, 2, 3 e 6 do artigo 78.º da Lei Geral Tributária e correcções oficiosas das liquidações, em matéria de imposto sobre o rendimento (IR) e imposto sobre o valor acrescentado (IVA):

a) No chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva;

b) Nas ausências, faltas e impedimentos do chefe de divisão mencionado na alínea anterior, subdelego no técnico de administração tributária principal, Reinaldo José Vaz Pinto e no inspector tributário licenciado António Augusto Lordelo Paulos, quanto ao IR;

c) Nas ausências, faltas e impedimentos do chefe de divisão mencionado na alínea *a*), subdelego no técnico de administração tributária assessor licenciado António Alberto Martins Barbosa, quanto ao IVA.

4 — A autorização nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, do pagamento em prestações do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) até ao montante de 100 000 e 125 000 Euros, respectivamente, no chefe de divisão José Agostinho Barroso Vilela Peixoto e nas suas ausências, faltas e impedimentos no técnico da administração tributária, nível 2, José Maria Correia do Monte.

5 — Atento ao disposto no n.º 2, da alínea F), da Parte II do referido despacho do director de finanças do Porto, subdelego nos chefes de divisão, identificados no ponto 1. deste despacho, no âmbito dos serviços que lhes estão afectos, a competência para autorizar as deslocações, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas dos funcionários por motivo de serviço e a autorização para o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos funcionários nas suas deslocações em serviço.

6 — Nos termos do n.º 1.2, da alínea A), da Parte II do mesmo despacho do director de finanças do Porto, subdelego no chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva, a competência para a declaração oficiosa de cessação de actividade conforme o n.º 3 do artigo 114.º do Código do IRS, o n.º 6 do artigo 8.º do Código do IRC e o n.º 2 do artigo 33.º do Código do IVA.

7 — Nos termos das alíneas *l*) e *d*), do artigo 59.º do RGIT — Regime Geral das Infracções Tributárias, subdelego a competência para o levantamento de autos de notícia, em caso de contra-ordenação tributária, nos seguintes Técnicos de Administração Tributária, nível II:

Joaquim Ferreira Rebelo;
Joana Paula Viana Abreu Guedes;
Viriato José Mendes Simão;
Joaquim Américo Cardoso Gomes da Silva.

8 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal foi o chefe de divisão Rui Óscar Lopes Navarro, até 27/06/2008, e a partir dessa data é o chefe de divisão licenciado Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva.

Este despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2008, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

30 de Setembro de 2008. — A Directora de Finanças-Adjunta do Porto, *Daciana Bela Gomes da Silva Leite*.

Aviso n.º 28001/2008

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.ºdo Código do Procedimento Administrativo e n.º1 do Artigo.62.º da Lei Geral Tributária, o Chefe de Finanças do Seixal 2 em regime de substituição — Maria da Conceição Lutas Sousa Pinto, delega:

I — No chefe de finanças adjunto, — Manuel Fernandes Castro Júnior — I.T., a chefia da Secção da Tributação do Património, 1.ªSecção:

1 — Imposto Municipal de Transmissões Onerosas de Imóveis / Sisa

a) Conferir e assinar os termos de liquidação do imposto municipal de IMT e praticar todos os actos respeitantes ao mesmo ou com ele relacionado, incluindo a sua coordenação e controlo, com excepção da autorização para rectificação dos termos de IMT /SISA;

b) Praticar todos os actos respeitantes a avaliações nos termos do Código do Imposto Municipal de Transmissões Onerosas de Imóveis;

c) Coordenar e controlar internamente o respectivo serviço, nomeadamente a extracção do modelo 1 e respectivos anexos.

2 — Imposto de Transmissões Gratuitas / Sucessões e Doações

a) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto de Selo — Transmissões Gratuitas / Sucessões e Doações e ou com ele relacionados, com excepção dos referentes à apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto.

b) Coordenar e controlar o respectivo serviço, nomeadamente as relações dos óbitos, de escrituras, verbetes de usufrutuários, e respectivos averbamentos matriciais.

3 — Imposto Municipal sobre Imóveis / C.A.

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMI / C.A. ou com ele relacionado, incluído a apreciação e decisões de reclamações administrativas, apresentadas nos termos do Código do IMI sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e verificação de áreas de prédios rústicos, urbanos ou mistos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários para o efeito;

b) Coordenar e controlar todo o serviço a cargo dos peritos de avaliação, com excepção da nomeação de louvados e perito, cuja competência seja do Chefe do Serviço de Finanças;

c) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção do IMI, incluindo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização;

d) Praticar todos os actos respeitantes a avaliações, incluindo elaboração das folhas de salários e transportes dos louvados;

e) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e da Lei 6/2006de 27/, que aprovou o NRAU e coordenar

os procedimentos previstos no n.º2 do Artigo.37 CIMI, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

f) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações e registo na conservatória do registo predial, registo no livro modelo n.º26, coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

g) Despachar os pedidos de segundas vias de cadernetas prediais;

h) Promover acompanhamento das Avaliações dos artigos urbanos;

4 — Contribuição Especial

a) Praticar todos os actos respeitantes aos processos da contribuição especial a que se refere o Decreto-Lei n.º43/98, de 3 de Março

5 — Imposto Único de Circulação

a) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção do I.U.C., coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto ou com ele relacionado;

6 — Plano de actividades

a) Promover a elaboração dos mapas respeitantes ao plano de actividades;

II — No chefe de finanças adjunto, em regime de substituição — Lídia Maria Silva Gabriel Santos Peres — TAT 2., a chefia da Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, 2.ªSecção:

1 — Imposto sobre o Valor Acrescentado:

a) Controlar a recepção, visualização, loteamento das declarações de cadastro;

b) Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças, bem como as remetidas pelo SAIVA, promovendo a extracção da respectiva certidão de dívidas quando for caso disso;

c) Controlar as notas de apuramento modelos 382 e 383, promovendo a organização dos respectivos processos;

d) Promover a emissão dos certificados a que se refere a Artigo.12. n.º6 do CIVA;

e) Controlo da recepção e remessa à DDF dos pedidos de emissão de documentos de transporte, bem como das comunicações a que se refere o Artigo.58.ºn.º3 do CIVA;

f) Decidir sobre os pedidos de destruição de mercadorias apresentadas pelos sujeitos passivos;

2 — Imposto sobre o Rendimento

a) Orientar a recepção, visualização, loteamento e recolha, das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos, e a sua remessa à Direcção de Finanças quando for caso disso;

b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IRS e IRC, promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução e fiscalização do mesmo;

3 — Imposto de Selo

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto de selo de Transmissões Onerosas, e praticar todos os actos a ele respeitante;

4 — Número Fiscal de Contribuinte

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte;

5 — Sistemas de Restituição

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à respeitante de receitas dos impostos não informatizados ou para compensação de dívidas;

6 — Serviço Externo

a) Coordenar todo o serviço externo afecto a esta Secção;

III — No chefe de finanças adjunto, em regime de substituição — Flora Maria Pereira da Cunha Henriques — TAT 2., a chefia da Secção da Justiça Tributária, 3.ªSecção:

1 — Código de Procedimento e de Processo Tributário:

a) Assinar despachos de registo dos processos regulados pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário, controlo de prazos e toda a tramitação a eles respeitantes;

b) Proferir os despachos respeitantes às notificações referidas nos respectivos códigos;

c) Ordenar a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional.

2 — Processos de Contra — Ordenação

a) Registar e autuar os processos de contra — ordenação fiscal, dirigir a sua instrução e investigação, praticar todos os actos a eles respeitantes incluindo as decisões neles proferidas, com excepção da aplicação de coimas, afastamento excepcional da mesma, e inquirição de testemunhas.

3 — Reclamações Graciosas

a) Assinar todos os despachos de registo e autuação dos processos de reclamação graciosa, promovendo a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior.

4 — Processos de Execução Fiscal

a) Proferir os despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes, coordenando e controlando todo o serviço com vista à redução dos saldos existentes, incluindo a sua extinção por pagamento ou anulação, e a declaração em falhas nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção de:

b) Declaração em falhas de processos de valor superior a 100.000.00 €.

c) Suspensão da Execução;

d) Fixação do valor base dos bens para venda;

e) Decisão respeitante à venda dos bens penhorados sobre uma das modalidades extrajudiciais previstas no Código de Processo Civil, ou por negociação particular;

f) Abertura de propostas em carta fechada;

g) Remoção do fiel depositário;

h) Nomear os encarregados de venda por negociação particular nos termos da legislação em vigor.

5 — Impugnação Judicial

a) Mandar autuar e instruir os processos administrativos a que se refere o artigo.111.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, e execução proferidas nos processos de impugnação.

6 — Processos de Oposição

a) Mandar autuar os processos de oposição à execução fiscal, praticar todos os actos necessários à informação dos mesmos e remessa ao tribunal competente.

7 — Embargos de terceiros

a) Mandar autuar os processos de embargos de terceiros, praticar todos os actos necessários à informação dos mesmos e remessa ao tribunal competente.

8 — Recursos

a) Instruir e informar os recursos judiciais;

9 — Disposições Finais

a) Coordenar o Serviço Externo da Secção.

b) Promover a requisição de impressos e a sua organização e bem assim a requisição de expediente.

c) Coordenar e controlar o serviço de entradas, correios e telecomunicações.

d) Tendo em atenção o conceito legal de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo. 39.º Do Código do Procedimento Administrativo, o delegante, conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

e) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entender por conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial do presente despacho;

f) Direcção e controle sobre actos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação.

IV — No chefe de finanças adjunto, em regime de substituição — José Luis Nogueira de Carvalho e Borges Alves — TAT 2., a chefia da Secção da Cobrança, 4.ªSecção:

1 — Competências de Carácter Geral:

a) Exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e disciplina na secção a seu cargo:

b) Assinar a correspondência expedida da Secção, com excepção da dirigida e instâncias hierarquicamente Superiores, bem como as outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos de nível institucional relevante:

2 — Competências de Carácter Específico

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
b) Efectuar o encerramento informático da Secção de Cobrança;
c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo I.G.C.P.
d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;
e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
f) Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;
g) Realização de balanços previsto na lei;
h) Notificação dos autores materiais de alcance;
i) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
k) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
l) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e Instituto Gestão da Tesouraria e Crédito Público, respectivamente, se for caso disso;
m) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamentos de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
p) Organização do arquivo previsto no artigo 44.ºdo DL 191/99, de 5 Junho;
q) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;
r) Decidir, despachar, fiscalizar e controlar os pagamentos do I.U.C. e das isenções concedidas;
s) Nos impedimentos legais de qualquer dos claviculários principais que são o Chefe deste Serviço de Finanças e o substituto legal, a sua substituição e a posse das chaves suplentes fica a cargo dos funcionários José Luis Nogueira de Carvalho e Borges Alves que possui a chave suplente que abre em primeiro lugar e de João Luis Veigas Faustino que possui a chave suplente que abre em segundo lugar;

Em todos os actos praticados por delegação de competência, o delegado fará menção expressa na qualidade em que actua, utilizando a expressão "Por delegação do Chefe de Serviço de Finanças — O Adjunto" ou outra equivalente e com indicação da data em que ocorrer a publicação despacho no Diário da República, 2.ª Série, n.º.....
Produção de efeitos:
A presente delegação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, ficando por este meio ratificados todos actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

1 de Outubro de 2008. — A Chefe do Serviço de Finanças de Seixal 2, em regime de substituição, *Maria da Conceição Lutas Sousa Pinto.*

Aviso n.º 28002/2008

Subdelegação de competências

A — Face ao disposto no n.º 2 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT) e no artigo 3.º, n.º s 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e tendo por referência o despacho de delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pelo director de finanças do Porto em 2008.08.25, através do despacho n.º 22381/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 163, de 2008.08.25, subdelego as competências que a seguir se indicam:
1 — Nos chefes de divisão da área funcional da justiça tributária, inspectora tributária assessora licenciada Cândida Maria Barbosa Pereira, inspector tributário nível 2 José Moreira Ferreira Moreira Souto e técnico de administração tributária assessor licenciado Manuel Henriques Braz da Silva:
1.1 — Gerir e coordenar as unidades orgânicas de que são responsáveis;
1.2 — Assinar a correspondência dirigida aos serviços periféricos locais;
1.3 — Autorizar as deslocações dos funcionários e o reembolso das despesas com transportes, a que alude o n.º 2 da alínea F) da parte II do despacho acima identificado.
2 — Na chefe da Divisão de Justiça Administrativa e Contenciosa inspectora tributária assessora licenciada Cândida Maria Barbosa Pereira as seguintes competências:

a) As enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a decisão das reclamações graciosas, bem como para a fixação do agravamento da colecta a que alude o artigo 77.º do mesmo Código;
b) Competência para a revisão dos actos tributários, nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária;
c) Nos termos do artigo 205.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário (CPT) e do artigo 76.º, n.º 3, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) para aplicar coimas ou arquivar processos no âmbito do artigo 54.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA), do artigo 52.º, alínea *b*), e do artigo 77.º, n.º 1, ambos do RGIT;

3 — No chefe da Divisão da Representação da Fazenda Pública técnico de administração tributária assessor licenciado Manuel Henriques Braz da Silva, as enunciadas no artigo 112.º, n.º 6 do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a revogação total ou parcial do acto impugnado, bem como para praticar os demais actos previstos neste normativo quanto ao processo administrativo que documenta a impugnação judicial.
4 — Nos chefes de finanças, as enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a decisão das reclamações graciosas respeitantes ao imposto municipal da sisa, imposto sobre as sucessões e doações, contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto de selo, independentemente do valor, bem como as competências do artigo 78.º da Lei Geral Tributária (LGT), para a revisão dos actos tributários até ao valor de € 6.250,00;
5 — Nos funcionários a seguir indicados, as enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a decisão das reclamações graciosas, e no artigo 78.º da Lei Geral Tributária (LGT), para a revisão dos actos tributários:
5.1 — Na inspectora tributária assessora licenciada Cândida Maria Barbosa Pereira;
5.2 — Na técnica economista principal licenciada Maria Francelina Fortuna;
5.3 — Na técnica economista de 1.ª classe licenciada Helena Gabriela Santos Dias;
5.4 — Na inspectora tributária de nível 2 licenciada Maria da Piedade Amorim Pinho;
5.5 — Na técnica economista principal licenciada Laurentina de Jesus Ribeiro.
6 — Nos chefes de finanças, a enunciada no artigo 197.º, n.º 2 do CPPT, para apreciar e decidir os pedidos de pagamento em prestações nos processos executivos, excepto nas situações em que sejam invocados os pressupostos da isenção da prestação de garantia.
7 — Nos funcionários a seguir indicados, nos termos do artigo 205.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário (CPT) e do artigo 76.º, n.º 3, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) para aplicar coimas ou arquivar processos no âmbito do artigo 54.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA) e do artigo 52.º, al. *b*), e artigo 77.º, n.º 1, ambos do RGIT:
7.1 — No técnico de administração tributária principal António Joaquim Alves Barroso;
7.2.1 — Nos chefes de finanças, no que concerne a processos respeitantes a contra-ordenações previstas e puníveis pelos artigos 29.º e 34.º do RJIFNA;
7.2.2 — Nos chefes de finanças, para fixar as coimas previstas nos artigos 54.º do RJIFNA e 52.º do RGIT respeitante às infracções tributárias, excepto quanto aos artigos 113.º, 115.º, 127.º, 128.º e 129.º e quando haja lugar à aplicação de sanções acessórias.
B — Substitutos legais — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos será meu substituto legal o chefe da Divisão da Representação da Fazenda Pública e, na ausência deste, sucessivamente o chefe da Divisão de Justiça Administrativa e Contenciosa e chefe da Divisão de Gestão da Dívida Executiva.
C — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2008, ficando por este meio ratificado todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

15 de Outubro de 2008. — O Director de Finanças-Adjunto do Porto, *Américo Lino Vinhais.*

Aviso (extracto) n.º 28003/2008

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, autorizo a colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, do pessoal constante da seguinte lista nominativa.